

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **REQUERIMENTO nº , DE 2011. (do Sr. Sarney Filho e outro)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Medida Provisória nº 542, de 2011, que dispõe sobre alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Mapinguari e dá outras providências, no que diz respeito aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, técnicos e legais.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que, após ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada a realização de Audiência Pública para debater a Medida Provisória nº 542, de 2011, que dispõe sobre alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Mapinguari e dá outras providências, no que diz respeito aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, técnicos e legais.

Para enriquecer o debate, propomos a participação da Excelentíssima Senhora Ministra Estado do Meio Ambiente, IZABELLA TEIXEIRA; do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, AFONSO FLORENCE; do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, EDSON LOBÃO; do Senhor Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio, RÔMULO MELLO; do Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA e de representantes da sociedade civil organizada – ONG'S ambientalistas, na qualidade de convidados desta Comissão.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória em questão, propiciará uma incalculável degradação ambiental nas Unidades de Conservação em tela, ao reduzi-las ou alterá-las para permitir mineração, aproveitamento hidrelétrico e assentamentos humanos.

Trata-se de Unidades de Conservação de Proteção Integral, as quais, nos termos da Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - são destinadas à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

De outra parte, o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, Decreto Nº 84.017/1979, dispõe em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que: *para os efeitos deste Regulamento, consideram-se Parques Nacionais, as áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo.*

Por outro lado e ainda de maior importância, dispõe o texto constitucional, no seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso III, que as áreas protegidas podem ser alteradas ou suprimidas somente através de lei, vedada qualquer alteração que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção.

Portanto esta matéria jamais poderia ser tratada no âmbito de Medidas Provisórias, quer pela forma (MP) ou pelo conteúdo, que em muito compromete a integridade de tais atributos, o que pode ensejar providência perante o Supremo Tribunal Federal.

Ao autorizar a alienação diretamente por meio de dispensa de licitação, das áreas públicas federais antropizadas, desafetadas e não ocupadas, a MP incentiva a grilagem e a ocupação ilegal das mesmas e, sobretudo, a utilização inadequada dos recursos naturais de tais áreas.

Outro ponto que merece destaque é a informação recorrente de que há índios isolados que perambulam na região do Parque Nacional do Mapinguari, em Rondônia, os quais poderão ter os seus direitos constitucionais e inalienáveis atingidos .

Assim, embora tal MP trate de Unidades de Conservação de Proteção Integral na Amazônia Legal, que visam atender, basicamente, as UHEs de Santo Antônio e Jirau, cujo processo de licenciamento foi demasiadamente equivocado e está sendo questionado judicialmente, pode ensejar e incentivar tais práticas em âmbito nacional. Além do mais a MP busca regularizar as atividades de mineração, bem como propiciar a

implantação da UHE Tabajara, em condições privilegiadas (dentro de uma UC).

Ademais, a aprovação de tal Medida Provisória abrirá um precedente que poderá decretar, de forma irreversível e vergonhosa, a decadência da política de áreas protegidas no País, e, por consequência, de todo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

À luz de todo exposto, entendemos ser, extremamente importante para o País, e para o futuro da gestão ambiental como um todo, a realização da requerida Audiência Pública, no âmbito desta CMADS.

Brasília (DF)      de agosto de 2011 .

Atenciosamente,

Deputado **SARNEY FILHO**  
PV -MA

Deputado **AUGUSTO CARVALHO**  
PPS-DF